



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 226/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal**



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #.##.###.462-##), em 22/09/2025 - 15:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/115295>. Folha 1 de 3



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 2197/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$ 739.031,60 (Setecentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e sessenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.058 – Convenio Recuperação de Estradas Vicinais c/ Extensão de 328,51 Km

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 739.031,60

Total..... R\$. 739.031,60

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.739.031,60 (Setecentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e sessenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de **crédito adicional especial** no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no montante de **R\$ 739.031,60 (setecentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e sessenta centavos)**, em razão da celebração do **Convênio nº 305/2025/PGE/DER**, firmado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER.

O objeto do convênio consiste na **recuperação de 328,51 km de estradas vicinais** distribuídas em diversas linhas e travessões da zona rural do município, abrangendo serviços de limpeza lateral e conformação de plataforma, conforme Plano de Trabalho aprovado. Trata-se de medida indispensável para assegurar **melhores condições de trafegabilidade**, sobretudo para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento da população residente.

As estradas vicinais constituem verdadeiro elo de integração social e econômica, permitindo a fixação do homem no campo e garantindo o mínimo de infraestrutura necessário ao desenvolvimento local. Sua precariedade, entretanto, representa um dos principais fatores de **êxodo rural**, além de dificultar o acesso a serviços básicos de saúde, educação e assistência social.

A abertura do crédito adicional especial é necessária para dar regular execução ao convênio e viabilizar a aplicação dos recursos estaduais, devidamente vinculados à finalidade específica. Sem a devida autorização legislativa, não é possível a movimentação orçamentária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária em vigor.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao Município executar obra de grande relevância para a coletividade, beneficiando diretamente centenas de famílias de agricultores e, indiretamente, todo o comércio e a economia local, que dependem da adequada infraestrutura de transporte para prosperar.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores**, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida de evidente interesse público.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

